Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 015/89 - E

Isenta do Pagamento do I.T.B.I. a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e a Companhia Estadual de Saneamento - CORSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I. e direitos a eles relativos, a Companhia Estadual de Energia Elétrica e Companhia Estadual de Saneamento, na transmissão de bens imóveis, que se destinam a execução de obras no melhoramento do fornecimento de energia elétrica ou água, dentro do município de Agudo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, 26 de maio de 1989.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores
RECEBIDO EM: 26 / 05 / 89
PROTOCOLO:
OFÍCIO RESPOSTA:
DATA RESPOSTA: / /

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M Nº 015/89

Agudo, 26 de maio de 1989.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Projeto de Lei nº 015/89-E**, que visa a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I. na transmissão de bens imóveis, que de uma forma ou outra venham a melhorar os serviços prestados pela CEEE e CORSAN, ou seja na instituição de servidão perpétua de passagem de eletroduto para a CEEE e passagens de canos de água para a CORSAN.

Solicitamos que o **Projeto de Lei nº 015/89-E**, seja apreciado em **regime de urgência**, visto que a CEEE está em vias de realizar diversas escrituras, nos próximos dias.

Limitados ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de apreço e não menor consideração.

Cordialmente.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal.